



## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Assessoria Legislativa

**Para:** Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal

**Assunto:** Autorização para procedimento licitatório

Excelentíssimo Senhor:-

A Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Charqueada/SP, aponta a V. Ex<sup>a</sup>. necessidade em se adquirir baterias e demais peças necessárias ao funcionamento do servidor, que sofreu uma pane e desligamento devido ao desgaste natural das referidas peças, conforme especificações mínimas contidas no anexo I, solicitando, assim, providências neste sentido, desde que cumpridas todas as formalidades legais.

Aproveito a oportunidade para renovar meus votos e elevada estima e apreço.

Charqueada, 06 de janeiro de 2020.

*M. Midian Leides Dandao Cristofolletti*  
**MIDIAN LEDES DANDAO CRISTOFOLETTI**

Assessora Legislativa





## ANEXO I

=====

### TERMO DE REFERÊNCIA

---

Item	Descrição	Quantidade
01	Nobreak 1.6kva com bateria interna	01
02	Bateria 12v 40ah	03
03	Cabo para conexão com bateria	01
04	Filtro de linha 5 saidas	01





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Presidência

**Para:** Sr. Presidente da Comissão de Licitações

Em razão da necessidade apontada, apresentada pela Assessoria Legislativa, referenciada no anexo I, estamos solicitando as seguintes providências:

- 1.) Iniciar junto com os demais pares da Comissão de Licitações (Portaria 01/2020) os procedimentos para posterior abertura de licitação, em uma das modalidades previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 2.) Encaminhar ao responsável pela área Contábil, a fim de ser informado os recursos orçamentários para despesa solicitada, desde que cumpridas todas as formalidades legais;
- 3.) As minutas do Instrumento Convocatório, do contrato e seus anexos, caso necessários, deverão ser encaminhados à Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, conforme determinação do art. 38, parágrafo único, da Lei 8666/93.

Os trabalhos deverão ser conduzidos pelos servidores nomeados que compõem a comissão de licitações, nos termos da legislação vigente, que poderão se valer de assessoria se necessário.

Charqueada, 06 de janeiro de 2020.

  
**EDINALDO DONIZETE DAVANZO**  
Presidente





**PORTARIA nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2020**

Constitui Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, e dá outras providências.

EDINALDO DONIZETE DAVANZO, Presidente da Câmara do Município de Charqueada/SP, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 51, §§ 1º a 4º da Lei nº 8.666, de 21.06.1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica constituída uma Comissão de Abertura e Julgamento de Licitações, com a finalidade de efetuar a abertura e o julgamento das licitações a serem promovidas em 2020 pela Câmara Municipal, composta pelos seguintes servidores: Raphael Fernandes da Rocha, Presidente; Giovanni José Osmir Bertazzoni, Secretário; e Antonio Francisco Gonçalves da Fonseca, Membro.

**Art. 2º.** Quando entender necessário, poderá a Comissão solicitar pareceres de profissionais ou setores que conheçam a matéria objeto da licitação.

**Art. 3º.** As reuniões normais serão realizadas sempre com maioria absoluta da Comissão ora constituída.

**Art. 4º.** Os serviços prestados pelos membros da presente Comissão serão considerados como de relevância pública, não recebendo eles, no desempenho de suas funções, qualquer remuneração a título de gratificação, ajuda de custo ou similar.

**Art. 5º.** Tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 51 da Lei nº 8.666/93, esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se a Portaria nº 01, de 03.01.2019.

Charqueada/SP, em 06 de janeiro de 2020

**Edinaldo Donizete Davanzo**  
Presidente

Publicado e afixado no mural da Secretaria da Câmara do Município de Charqueada/SP a partir dos dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte.





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Legislativa

Em razão da necessidade de aquisição listada no anexo I, venho, através do presente, solicitar que se realize a necessária pesquisa/cotação de preços.

Charqueada, 06 de janeiro de 2020.

  
**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente Comissão de Licitações



Cliente: CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA CNPJ: 01.044.179/0001-41

End: Av Ítalo,500 – Centro Cidade: Chaqueada/SP Cep: 13.515-000

Cotação: 126574

Item	Descrição	Qnt	Unid	Valor Uni	Total
01	SERVICO PRESTACAO SC CONFORME CONTRATO	01	----	R\$ 00,00	R\$ 00,00
02	NOBREAK 1.6KVA TRIVOLT/115V RAGTECH IFD 1600N SWI/BS - TI C/ BAT INT +	01	----	R\$ 904,00	R\$ 904,00
03	BATERIA 12V 40Ah FREEDOM DF500 ESTACIONARIA	03	----	R\$ 431,00	R\$ 1.292,99
04	CABO P/ NOBREAK ENGATE RAPIDO P/ CONEXAO BATERIA EXTERNA 0,55Mts	01	----	R\$ 60,00	R\$ 60,00
05	FILTRO DE LINHA BMI Filterline 5 SAIDA FL5PRP	01	----	R\$ 26,88	R\$ 26,88
<b>TOTAL GERAL: R\$ 2.305,87</b>					

DATA: 16/01/2020



Miriam dos Santos Oliveira

**ORÇAMENTO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º: 2451**

**Cliente:** CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA

**End:** Av Ítalo Lorandi, 500 Centro – Charqueada – SP 13515-000

**CNPJ:** 01.044.179.0001-41

ITEM	QNT	Prestação de serviço de	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	01	Nobreak 1.6 kva Ragtrch 1600N IFD trivolt/115V – SWI/BS	R\$ 1.008,00	R\$ 1.008,00
02	01	Cabo engate p/ nobreak com conexão externa de bateria	R\$ 64,00	R\$ 64,00
03	01	Filtro de linha 5 saídas FL5PRP - BMI	R\$ 28,00	R\$ 28,00
04	03	Bateria Freedom DF 500 12V 40Ah - Estacionaria	R\$ 445,00	R\$ 1.335,00

<b>Valor total do Serviço</b>	<b>R\$ 2.435,00</b>
-------------------------------	---------------------

Charqueada, 17 de Janeiro de 2020.

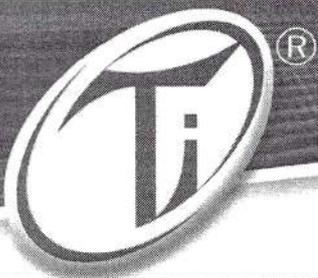
**Prolink – Wilson Barbosa Comunicações ME.**

**Telefone: (19) 3486-2552 / (19) 9.7404-8422**

**CNPJ: 26.564.511/0001-20.**

26.564.511/0001-20  
WILSON BARBOSA COMUNICAÇÕES  
= ME =  
Avenida Brasil, 325  
Centro  
CEP 13515-000  
CHARQUEADA - SP





TreVizaM Informática

fls. 08p

FORNECEDOR: Rodolfo Trevizam Fermino de Oliveira - EPP

ENDEREÇO: Av: Prefeito Nicolau Marino, 606 - Cambara

CIDADE: Rio das Pedras – SP FONE: (19) 3493-4922

CNPJ: 05.552.154/0001-01 INSC. EST.: 588.072.080.116

À, CAMARA MUNICIPAL DE CHARQUEADA

End: Av Ítalo,500 – Centro – Chaqueada/SP- Cep: 13.515-000

CNPJ: 01.044.179/0001-41

### COTACÃO DE PREÇOS

Item	Descrição	Qnt	Unid	Valor Uni	Total
01	Cabo nobreak c/ engate para conexao de bateria externa.	01		R\$ 65,00	R\$65,00
02	Filtro de linha 5 saida BMI FL5PRP	01		R\$ 29,90	R\$ 29,90
03	Bateria Estacionaria 12V DF500 40Ah Fredon	03		R\$ 460,00	R\$ 1.380,00
04	Nobreak Trivolt 1600N IFD Ragtech SWI/BS trivolt/115v	01		R\$ 980,00	R\$ 980,00

**VALOR TOTAL: R\$ 2.454,90** ( Dois mil quatrocentos e cinquenta e quatro reais e noventa centavos.)

DATA: 17/01/2020

  
Rodolfo Trevizam Fermino de Oliveira RG: 29.002.584-9

**RODOLFO TREVIZAM FERMINO DE OLIVEIRA EPP**  
**CNPJ: 05.552.154/0001-00**



## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Contábil

Em razão da necessidade de aquisição referenciada na solicitação inicial, realizada a pesquisa de preços, esta Comissão de Licitações informa que a estimativa de preço médio auferida foi de R\$2.398,00 (dois mil trezentos e noventa e oito reais).

Nestes termos, requer que a Assessoria Contábil se manifeste sobre a existência de recursos orçamentários.

Charqueada, em 20 de janeiro de 2020.

**Raphael Fernandes da Rocha**  
Presidente da Comissão de Licitações





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** *Assessoria Contábil*

**Para:** *Comissão de Licitações*

**Processo Administrativo 10/2020**

**Ref.:** *solicitação inicial.*

O presente tem a finalidade de informar a esta Comissão de Licitações que, para o cumprimento da finalidade acima referenciada existem recursos orçamentários na totalidade/custo médio de R\$ 2.398,00 (dois mil trezentos e noventa e oito reais), exercício 2020, a serem atendidas pela seguinte dotação orçamentária:

- 01.01.01-01.031.0001.2001.0000-3.3.90.30.99 Manutenção das atividades legislativas (outros materiais de consumo)

Charqueada, 18 de fevereiro de 2020.

  
**Luiz Antonio Teixeira**  
Assessor Contábil





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Assessoria Jurídica

**Processo Administrativo 10/2020**

**Ref.: solicitação inicial.**

Em conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente para a finalidade acima referenciada, em face as pesquisas de preço realizadas, bem como pesquisa de preços juntadas, a presente contratação se enquadra na modalidade dispensa de licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, sobretudo após a edição do Decreto nº 9.412, de junho de 2018, oriundo da Presidência da República, que atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8666/93.

Por sua vez, encaminhe-se à Procuradoria Jurídica do Legislativo para parecer.

Charqueada, 19 de fevereiro de 2020.

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente da Comissão de Licitações





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO  
07.709.963/0001-08  
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO  
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA  
17/11/2005

NOME EMPRESARIAL  
MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)  
TVM INTERNET

PORTE  
EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL  
61.10-8-03 - Serviços de comunicação multimídia - SCM

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS  
47.51-2-01 - Comércio varejista especializado de equipamentos e suprimentos de informática  
61.90-6-01 - Provedores de acesso às redes de comunicações

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA  
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO  
AV PREFEITO NICOLAU MARINO

NÚMERO  
606

COMPLEMENTO  
PAVMTOSUPERIOR

CEP  
13.390-000

BAIRRO/DISTRITO  
VITORIO CEZARINO

MUNICÍPIO  
RIO DAS PEDRAS

UF  
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO  
wa.godoy@uol.com.br

TELEFONE  
(19) 3493-4922/ (19) 3493-1822

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)  
\*\*\*\*\*

SITUAÇÃO CADASTRAL  
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL  
17/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL  
\*\*\*\*\*

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 19/02/2020 às 07:53:20 (data e hora de Brasília).

Voltar

Imprimir

fls. 132



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 07.709.963/0001-08  
**Razão Social:** MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA EPP  
**Endereço:** AV PREFEITO NICOLAU MARINO 606 PAVMTO SUPERIOR / VITORIO CEZARINO / RIO  
DAS PEDRAS / SP / 13390-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

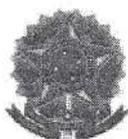
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/02/2020 a 14/03/2020

**Certificação Número:** 2020021402194703274285

Informação obtida em 19/02/2020 07:54:01

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: [www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA**  
CNPJ: **07.709.963/0001-08**

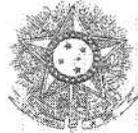
Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 10:42:37 do dia 20/01/2020 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 18/07/2020.

Código de controle da certidão: **DBD2.2192.A1F5.5207**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 07.709.963/0001-08

Certidão nº: 4919338/2020

Expedição: 19/02/2020, às 07:52:49

Validade: 16/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MIRIAM DOS SANTOS OLIVEIRA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **07.709.963/0001-08**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Relação de Impedimentos de Contrato / Licitação

Documento gerado em 19/02/2020 às 07:52:11

Em 19/02/2020 às 07:51:27 não foram encontrados registros de pessoas físicas ou jurídicas para o critério de pesquisa informado:

Pessoa Física ou Jurídica: MIRIAM DOS SANTOS DE OLIVEIRA EPP  
CNPJ: 07709963000108

Para acessar este documento com os dados atualizados, acesse  
<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/publicas/impedimento> ou utilize o QR Code:





# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 174

PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

## Parecer Jurídico

**Assunto:** *Processo Administrativo nº 10/2020*

**Contratante:** *Câmara do Município de Charqueada*

**Objeto:** *Parecer acerca da possibilidade de aquisição de equipamentos, conforme Termo de Referência.*

Trata-se de parecer jurídico emitido a pedido Comissão de Licitações da Câmara Municipal de Charqueada, nomeada pela Portaria nº 01/2019, com fulcro no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, pelo qual busca auferir a legalidade de processo administrativo instaurado com o objeto em epígrafe, mediante processo de **dispensa de licitação**.

*Ab initio*, cumpre-nos esclarecermos que a **Lei 8.666/93 (Lei de Licitações)** estabelece como regra geral, para contratações no âmbito da Administração Pública, a **adoção de regular processo licitatório**, sendo ele exercido através das modalidades elencadas no art. 22, da indigitada Lei: **a) concorrência; b) tomada de preços; c) convite; e) concurso; e) leilão.**

Por outro lado, a **dispensa de licitação** apresenta-se em lei como hipótese excepcional ao regular processo licitatório, prevista pelo legislador ordinário de disposição de verba pública com ausência de licitação, desde que esteja em conformidade com o objetivo constitucional e os princípios da igualdade e da proposta mais vantajosa para o interesse público, conforme estabelece o **art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, in verbis:**

*Art. 24. "É dispensável a licitação:*

*(...)*

*II. para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"*

Nessa hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação face ao baixo valor da contratação, visto que



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 182

## PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

Todavia, para que ocorra a contratação direta mediante dispensa, bem como para que não haja nenhum vício no ato, a despesa decorrente do serviço não poderá estar fracionada, sendo o valor pago referente ao montante total da contratação.

A este respeito, com muita propriedade leciona JESSÉ TORRES PEREIRA JUNIOR em sua conceituada obra:

*“O não-fracionamento continua sendo diretriz importante na legislação licitatória, tanto que a Lei n.º 8.666/93 ressalva, na hipótese de dispensabilidade do certame em razão do pequeno valor do objeto, (art. 24, inciso II), a inaplicabilidade do permissivo para parcelas da mesma compra. Vale dizer que a lei proíbe a contratação direta de compra de objeto que haja sido parcelado no propósito de fracionar seu valor global e com isto evitar-se a realização do procedimento seletivo, que seria obrigatório para a contratação da integralidade”. (Comentários à Lei das Licitações e Contratações da Administração Pública. 7ª edição. Rio de Janeiro: Editora Renovar, 2007)*

Oportuno também aclarar que, ao utilizar-se a Administração Pública da regra excepcional de dispensa de certame licitatório, fica dispensada de ratificação e publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa (art. 26, *caput*, da Lei 8.666/93), manifestando-se, inclusive, neste sentido o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a saber:

*(...) constata-se que, para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações. (Fonte: <http://revista.tce.mg.gov.br/Content/Upload/Materia/1397.pdf>)*

Por sua vez, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, encontram-se acostados aos Autos os seguintes documentos:

- 1- Termo de Referência, com solicitação do serviço e suas especificações;
- 2- Cotação de preços;



# CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CHARQUEADA

Estado de São Paulo

fls. 19

## PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO

- 3- Documentação pertinente à regularidade fiscal;
- 4- Previsão de recursos orçamentários (art. 7º, § 2º, inc. III, da Lei nº 8.666/93)

Verificamos, ainda, não haver no procedimento instaurado apenas a autorização expressa do Exmº. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Charqueada para a referida contratação pela estimativa de preço auferida (R\$ 2.398,00); o procedimento como um todo é escorreito, mormente o valor global da contratação não tenha ultrapassado o limite previsto pelo art. 24, inc. II, da Lei de Licitações, hoje elevado de R\$ 8.000,00 para R\$ 17.600,00 pelo Decreto Presidencial nº 9.412, de 18/06/2018 (em vigor desde 19/07/2018)

Outrossim, cumpre esclarecer que o referido Decreto foi editado com fundamento no art. 120 da Lei de Licitações, e, como altera norma geral – que, segundo as lições de ADILSON ABREU DALLARI, é aquela que comporta uma aplicação uniforme pela União, Estados e Municípios –, as inovações lá contidas aplicam-se indistintamente a todos os entes da Federação.

Ainda, cumpre salientar que caso haja a contratação mediante autorização formal da autoridade competente, o instrumento de contrato poderá ser substituído por nota de empenho ou ordem de execução de serviço, conforme previsão expressa no art. 62 da Lei 8.666/93.

*Por todo o acima exposto, e, após autorização da autoridade competente, esta Procuradoria Jurídica manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à contratação da empresa, via dispensa de licitação na forma prevista no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em especial pelo fato do valor contratado estar dentro da limitação legal para a presente modalidade licitatória.*

É o meu parecer, 'sub censura.'

Charqueada/SP, em 19 de fevereiro de 2020

**Fadel David Antonio Neto**  
Procurador Jurídico do Legislativo



## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Para:** Gabinete da Presidência

**Processo Administrativo 10/2020**

**Ref.:** solicitação inicial.

O presente processo foi aberto para a finalidade supracitada, e, de todo o conteúdo do presente processo, consta a necessidade da respectiva compra para atender as necessidades do legislativo.

Assim sendo, encaminhe-se ao Excelentíssimo Senhor Presidente para deliberações.

Charqueada, 19 de fevereiro de 2020.

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente da Comissão de Licitações





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Gabinete da Presidência

**Para:** Comissão de Licitações

**Processo Administrativo 10/2020**

**Ref.:** solicitação inicial.

Autorizo a contratação em epígrafe, portanto, encaminhe-se o presente processo administrativo a Comissão de Licitações para prosseguimento, desde que, cumpridas as formalidades legais.

Charqueada, 19 de fevereiro de 2020



**EDINALDO DONIZETE DAVANZO**

Presidente





## OFÍCIO INTERNO

**Da:** Comissão de Licitações

**Processo Administrativo 20/2020**

**Ref.:** Ordem de Serviço

Nos termos do processo administrativo nº 20/2020, fica a empresa **MIRIAM DOS SANTOS DE OLIVEIRA EPP, CNPJ 07.709.963/0001-08**, autorizada a executar os serviços descritos abaixo:

- Entrega e instalação de equipamentos conforme cotação apresentada.

Valor global: R\$ 2.305,87 (dois mil trezentos e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Charqueada, 19 de fevereiro de 2020.

**Raphael Fernandes da Rocha**

Presidente da Comissão de Licitações



